**PROJETO DE LEI Nº 124 /2009**

Dispõe sobre a obrigação do Município em instalar sinais semafóricos luminosos de controle de passagem de pedestres.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a instalar sinais semafóricos luminosos de controle de passagem de pedestres nos locais onde já existem semáforos e junto a estes existam faixas delimitadas para a passagem de pedestres.

Art. 2º - Sempre que se instalar um semáforo e que junto dele for delimitada faixa para a passagem de pedestres, deverá ser instalado também sinal semafórico luminoso de controle de passagem de pedestres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de novembro de 2009.

Vereador Paulo César Ferreira dos Santos